



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DESPACHO

O Servidor Francisco de Andrade, lotado na Secretaria Municipal de Educação, vem corriqueiramente apresentado atestados médicos, indicando necessidade de ausentar-se por conta de **dois deslocamentos discais lombares**. Todos os atestados pedem afastamento das funções por noventa dias.

Conforme legislação local, a validade de atestado fica condicionada a análise, inclusive do servidor, por junta médica indicada pelo ente público. Para caso de abono de falta, o atestado deve observar a ordem de preferência prescrita em lei.

Estatui o Enunciado nº 15 do TST: “**A justificção da ausência do empregado motivada por doença, para a percepção do salário-enfermidade e da remuneração do repouso semanal, deve observar a ordem preferencial dos atestados estabelecida em lei.**”.

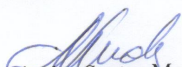
Contudo, tem-se que, em verdade a comissão médica foi instituída recentemente, não podendo, por isso, prejudicar o requerente.

De acordo com o que estabelece o art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, durante os **primeiros quinze dias** consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário.

Quando a incapacidade ultrapassar os 15 dias consecutivos, o segurado **será encaminhado ao INSS para que sejam tomadas as providências para o recebimento do auxílio-doença**.

Por conta disso, fica o Município obrigado a pagar ao servidor **apenas os quinze primeiros dias de atestado**, devendo pagamento ser suspenso, passando a ser de responsabilidade do INSS.’

Ainda, deve o setor de pessoal tomar as providências para que se paguem apenas os quinze primeiros dias de atestado e entrar em contato imediato com a **agência da Previdência Social (APS)**, tanto pela **Internet (site: www.previdencia.gov.br;**) como através da **Central de Teletendimento – 135**, para agendar ao servidor, comunicando ao mesmo por escrito da data e horário.


Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal